



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. DADOS DO PROCESSO:

Nº do Processo:	16590/2026
Estudo Preliminar nº:	16590/2026
Secretaria:	Secretaria Municipal de Educação
Sector / Órgão:	Subsecretaria de Infraestrutura e Logística Educacional
Objetivo:	Trata-se de estudos preliminares referentes à Contratação de empresa especializada para reforma e recuperação estrutural da Escola Municipal Messias de Moraes Teixeira
Equipe de Planejamento	Apoio Técnico: Luan Leite Feijó
	De acordo: Caroline Moura Klein

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Fundamentação: (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Não é possível apresentar o demonstrativo, pois o plano de contratações anual ainda não foi implementado.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A reforma e recuperação estrutural da Escola Municipal Messias de Moraes Teixeira se faz necessária para garantir a melhoria das condições estruturais, funcionais e pedagógicas do ambiente escolar, visando proporcionar um local mais seguro, confortável e adequado para o desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem. A escola em questão passava por reforma de acordo com o processo de nº 21680/2019. Ocorre que devido a problemas estruturais relatados pela fiscalização da obra foi realizada a paralisação da mesma e aberto o processo de nº 7997/2023 para elaboração de ensaios técnicos e serviço de consultoria visando à recuperação estrutural. Com esse estudo foi emitido laudo, que demonstrou as deficiências e soluções para complemento na elaboração do referido termo de referência.

Após o estudo do processo 7997/2023, foi instruído o processo de nº 19656/2024, Concorrência eletrônica de nº 90.002/2025 que restou fracassada por não haver fornecedor habilitado/classificado para o certame.

O objetivo da reforma é recuperar, modernizar e adequar à unidade escolar às normas de segurança, acessibilidade e conforto, proporcionando um ambiente que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos, além de atender às exigências legais e pedagógicas. A reforma visa também criar um espaço mais agradável para a convivência e para a atuação dos profissionais da educação.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1 Considerar-se-á os requisitos exigidos por normas regulamentares, amplamente conhecidas, tanto de segurança no trabalho (NR's) quanto de cunho técnico (Associação Brasileira de Norma Técnicas – ABNT e IT's do Corpo de Bombeiros PA). Normativos esses inerentes a um trabalho seguro e a um produto fim de qualidade e sustentável. Observa-se que também se deve satisfazer as deliberações dos órgãos Ambientais, logo de modo a garantir o seguimento das Resoluções CONAMA, aditando-se a mesma premissa técnica as regulamentadas pelas Empresas concessionárias de energia, água e esgoto; 4.2. Os serviços não possuem natureza continuada, haja vista se tratarem de serviços intermitentes, cuja interrupção não compromete a continuidade das atividades da Administração.

4.2 Os serviços não possuem natureza continuada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação: (Ver inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. As quantidades contratadas serão conforme planilha orçamentária que será elaborada pelo órgão técnico especializado, que será levantada com base no projeto básico de engenharia.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação: (Ver inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6.1 Por se tratar de serviços comuns de engenharia, entende-se que há no mercado empresas que possam executar a referida obra. conforme peças técnicas de engenharia e arquitetura em anexo a este ETP, sendo necessária a contratação de empresa para execução de obra com fornecimento de material.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação: (Ver inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

7.1 1º O preço estimado para a contratação será elaborado pelo órgão técnico especializado com base em planilhas referenciais SINAPI, SCO-RIO e EMOP .

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação: (Ver inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Quanto à escolha da solução como um todo, informamos que se trata de uma obra civil de grande vulto e que necessita de mão de obra especializada, pois não temos no quadro do município mão de obra suficiente para o tal bem como não temos contratado os materiais necessários para realização da mesma, sendo necessária a contratação de empresa para execução de obra com fornecimento de material.

A Reforma e Recuperação Estrutural da Escola Municipal Messias de Moraes Teixeira, se deu em razão da paralisação da obra de reforma que tramitava pelo processo de nº 21680/2019 devido a problemas estruturais relatados pela fiscalização da obra. Com isso foi necessária a abertura de processo de nº 7997/23 para elaboração de ensaios técnicos e serviço de consultoria, onde foi emitido laudo, que demonstrou as deficiências e soluções para complemento na elaboração do referido processo.

Após o estudo do processo 7997/2023, foi instruído o processo de nº 19656/2024, Concorrência eletrônica de nº 90.002/2025 que restou fracassada por não haver fornecedor habilitado/classificado



para o certame.

Cabe informar que a unidade escolar funciona atualmente no Complexo Educacional Nossa Senhora das Graças.

Além disso, é importante ressaltar que a escolha por essa solução representa uma abordagem sustentável, uma vez que a reforma da estrutura existente é mais econômica e menos impactante do que a construção de nova unidade escolar. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação poderá investir de forma mais racional e eficiente na melhoria da educação pública, atendendo às demandas da comunidade e promovendo a valorização do ensino como ferramenta de transformação social.

Diante do estado físico/ estrutural do bem patrimonial, a solução que melhor atende este órgão é a reforma e recuperação do imóvel.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação: (Ver inciso VIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1. O não parcelamento do objeto se justifica em razão de os serviços guardarem compatibilidade entre si, admitindo o julgamento com base em um mesmo critério e permitindo a execução por um mesmo fornecedor, restando assegurado o caráter competitivo do certame licitatório.

9.2. Todos os serviços que compõem o objeto deverão ser adjudicados a uma única empresa, visto que o parcelamento da solução incorreria em perda de economia de escala.

9.3. O agrupamento importa também em maior facilidade na gestão dos contratos e acompanhamento dos serviços técnicos que estão sendo contratados.

10. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO:

Fundamentação: (Ver inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O demonstrativo do resultado pretendido com a reforma da unidade escolar visa não apenas a melhoria física do espaço, mas também o impacto positivo na qualidade da educação, na segurança, na inclusão e na sustentabilidade, beneficiando toda a comunidade escolar.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação: (Ver inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Secretaria Municipal de Educação providenciará a retirada de mobiliário que se encontra na unidade escolar antes da realização da reforma.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Fundamentação: (Ver inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há nenhuma contratação de obras e/ou serviços de engenharia correlatas no referido local objeto deste ETP.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação: (Ver inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



13.1. O setor da construção civil tem papel fundamental no desenvolvimento do país, porém, causam diversos impactos ambientais, desde o consumo de recursos naturais para a produção de insumos para os serviços de engenharia, passando por mudanças de solo, áreas de sol e vegetação, até os reflexos no aumento no gasto de energia elétrica, entre outros.

14.2. Geração de resíduos

14.2.1. Entre diversas atividades produtivas, o setor de construção civil é um dos que mais geram resíduos. Isso, muitas vezes, está relacionado à falta de processos adequados e aos materiais disponibilizados para cada serviço. Um melhor gerenciamento nesse quesito, além de representar um ganho para o meio ambiente, também gera economia na execução dos serviços.

14.2.2. Uma das maneiras para reduzir a geração dos resíduos é dar aos operários apenas a quantia necessária de recursos para o seu trabalho, contando com uma porcentagem de desperdício, que sempre existirá devido a quebras e imperfeições. Além disso, o uso de materiais reutilizáveis, como escoras metálicas em vez de um escoramento de madeira, por exemplo, é uma medida mitigadora para atenuar esses impactos ambientais gerados.

14.2.3. Reduzir o uso de materiais com altos impactos ambientais causados pela construção civil.

14.2.4. Reduzir os resíduos da construção com reciclagem e transformação de componentes para diminuir perdas e especificações que permitam a reutilização de materiais.

14.3. Desperdício de água

14.3.1. Como é difícil de ser controlado e quantificado, esse é um dos impactos ambientais mais sentidos. Devido a isso, as execuções dos serviços devem ser pensadas e preparadas para a reutilização de água da chuva, amenizando o desperdício hídrico que frequentemente acontece.

14.3.2. Fazer a gestão ecológica da água utilizada nos serviços .

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

Fundamentação: (Ver inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com base em todas as informações supracitadas, entende-se necessária bem como viável a contratação de empresa de engenharia para execução da referida obra.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares da Secretaria participante e que o mesmo traz os conteúdos previstos no parágrafo 1º do art.18 da Lei nº 14.133/21.

Apoio Técnico:	De acordo:
_____ Eraldo Alves da Silva Junior Subsecretário de Infraestrutura e Logística Educacional Mat. 116.272	_____ Caroline Moura Klein Secretária Municipal de Educação Mat. 990.953

Nova Friburgo/RJ, 24 de abril de 2026.